



## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.320.967/0001-47, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, no que se refere implantação gradativa da lei federal nº 14.133/21, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios pernambucanos, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.

Lagoa Grande-PE, 26 de junho de 2023.

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**  
Vereador Presidente